

## **REGULAMENTO DO 2.º CICLO DE ESTUDOS CONDUCENTE AO GRAU DE MESTRE EM SOCIOLOGIA: EXCLUSÕES E POLÍTICAS SOCIAIS**

### **Artigo 1.º** **Criação**

A Universidade da Beira Interior (UBI), através da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas - Departamento de Sociologia, confere o grau de Mestre em Sociologia: Exclusões e Políticas Sociais.

### **Artigo 2.º** **Âmbito de aplicação**

O presente regulamento aplica-se a todos os alunos do Segundo Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Sociologia: Exclusões e Políticas Sociais, aprovado segundo o Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

### **Artigo 3.º** **Objetivos do curso**

O 2.º Ciclo/Mestrado em Sociologia: Exclusões e Políticas Sociais tem os seguintes objetivos:

1. Desenvolver competências analíticas aprofundadas em torno da exclusão social, das mutações ao nível da organização social e da atual reorientação das políticas sociais;
2. Proporcionar um alargamento do debate teórico em torno da problemática das “exclusões”;
3. Aprofundar o debate teórico e empírico sobre os processos de conversão das políticas públicas passivas em políticas ativas;
4. Desenvolver competências analíticas e práticas no domínio dos processos de planificação e intervenção de projetos;
5. Fomentar uma capacitação para a aplicação de conhecimentos a novos problemas e contextos, numa perspetiva académica, profissional e multidisciplinar;
6. Aprofundar competências de condução autónoma de investigação no domínio de especialização orientada por objetivos teóricos ou propósitos de resolução de problemas práticos;
7. Incentivar oportunidades à continuidade do aprofundamento das problemáticas em causa, em contexto académico ou de exercício profissional.

### **Artigo 4.º** **Processo de acompanhamento pelos órgãos pedagógico e científico**

1. O acompanhamento científico e pedagógico do funcionamento do ciclo de estudos é feito por um Diretor de Curso e uma Comissão de Curso.
2. A designação do Diretor de Curso é proposta pelo Presidente de Departamento, sendo objeto de deliberação do Conselho Científico da Faculdade e homologação pelo Reitor.
3. O Diretor de Curso preside à Comissão de Curso.
4. As competências do Diretor de Curso e das Comissões de Curso constam em regulamento próprio (Despacho n.º 2013/R/24 - Regulamento das Comissões de Curso).

### **Artigo 5.º** **Regras sobre a admissão no ciclo de estudos**

1. A admissão ao mestrado é feita de acordo com o artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, bem como em conformidade com o artigo 7.º do Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior - Alteração (Regulamento n.º 198/2020, de 5 de março de 2020).
2. Compete à Comissão Científica de Curso, a cada ano letivo, definir os critérios de seriação para seleção dos candidatos, em conformidade com o estipulado no Artigo 8.º do Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior - Alteração (Regulamento n.º 198/2020, de 5 de março de 2020).

## **Artigo 6.º**

### **Condições e início de funcionamento**

A Universidade da Beira Interior assegura as condições necessárias e suficientes para o funcionamento do Ciclo de Estudos Conducente ao Grau de Mestre em Sociologia: Exclusões e Políticas Sociais, de acordo com o disposto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto.

O funcionamento do Curso de mestrado ficará dependente do preenchimento de um número mínimo de inscrições, a definir por Despacho do Reitor.

## **Artigo 7.º**

### **Estrutura curricular, plano de estudos e créditos**

O curso está organizado segundo o sistema europeu de acumulação e transferências de créditos (ECTS).

O número total de créditos necessário à obtenção do grau de mestre é de 120 créditos.

As áreas científicas, as unidades curriculares e os créditos que devem ser reunidos para a obtenção do diploma e do grau são os que constam na página do curso no website da UBI.

## **Artigo 8.º**

### **Regime de precedências, prescrição e avaliação de conhecimentos**

O regime de precedências, prescrição do direito à inscrição e de avaliação de conhecimentos obedece ao disposto no Regulamento Académico da Universidade da Beira Interior.

Sem prejuízo de outro tipo de penalizações que se entendam adequadas, no caso de verificação de plágio em qualquer um dos momentos de avaliação, não será concedida ao aluno frequência à unidade curricular sendo-lhe conferida a nota de “não admitido”.

## **Artigo 9.º**

### **Elaboração da Dissertação ou trabalho de Projeto**

1. No 2.º Ciclo/Mestrado em Sociologia: Exclusões e Políticas Sociais os trabalhos prescritos na alínea b) do n.º 1 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto, consistem na elaboração de uma Dissertação científica, ou, em alternativa, na realização de trabalho de Projeto, originais e especialmente realizados para este fim.

2. Por Dissertação científica entende-se um trabalho de investigação conducente à análise crítica e fundamentada sobre um tema enquadrável na área de conhecimento a que o ciclo de estudos se reporta. Salvo casos excecionais devidamente justificados, não poderá ultrapassar as 100 páginas, excetuando-se os anexos. Deve ser apresentada de acordo com as normas de formatação gráfica em vigor na UBI, podendo ser escrita em português ou inglês.

3. Por trabalho de Projeto entende-se a aplicação integrada de conhecimentos e de competências adquiridas ao longo do curso na execução de soluções para problemas específicos na área de conhecimento a que o ciclo de estudos se reporta. Salvo casos excecionais devidamente justificados, não poderá ultrapassar as 100 páginas, excetuando-se os anexos. Deve ser apresentado de acordo com as normas de formatação gráfica em vigor na UBI, podendo ser escrita em português ou inglês.

## **Artigo 10.º**

### **Designação do Orientador e Regras a Observar na Orientação**

1. Para efeitos de orientação da elaboração da Dissertação científica ou da realização de trabalho de Projeto as propostas de temas e nomeação de orientadores deverão obedecer aos seguintes procedimentos:

- a) Compete ao estudante, respeitando as regras que para tal se aplicam e mediante calendário a definir em cada ano letivo, fazer proposta fundamentada do tema que se propõe desenvolver, bem como escolher o seu orientador;
- b) Os docentes contactados pelos alunos devem comunicar à Comissão Científica de Curso a sua aceitação (ou não) das propostas de orientação;
- c) A Comissão Científica de Curso deve pronunciar-se sobre a adequação das temáticas escolhidas às áreas de investigação dos docentes pretendidos;
- d) Os temas propostos deverão enquadrar-se na área de conhecimento a que o ciclo de estudos se reporta;

- e) A elaboração da Dissertação ou trabalho de Projeto é orientada ou coorientada por um professor ou investigador doutorado da UBI.
  - f) Podem ainda orientar ou coorientar os trabalhos referidos no número anterior professores ou investigadores doutorados, bem como especialistas, nacionais ou estrangeiros, de outras instituições, de mérito reconhecido pela respetiva Comissão Científica de Curso;
  - g) No caso em que o orientador for externo ao Departamento de Sociologia ou à UBI, será nomeado um coorientador do referido Departamento;
  - h) Nos casos em que haja dificuldade em encontrar um orientador, é da competência da Comissão Científica de Curso desenvolver as devidas diligências no sentido de proceder à respetiva indicação.
2. A Dissertação científica ou trabalho de Projeto serão elaborados pelo aluno na sequência do trabalho desenvolvido com o orientador e aprovado por este.
3. Compete ao estudante elaborar, nos prazos estipulados pela Comissão Científica de Curso, em articulação com o orientador, o respetivo plano de trabalho de Dissertação ou Projeto.
4. Ao orientador caberá acompanhar a evolução da Dissertação ou do trabalho de Projeto.

#### **Artigo 11.º**

##### **Requerimento das provas**

A admissão a provas públicas é feita em conformidade com o disposto no Artigo 19.º do Regulamento do Grau de Mestre da UBI, tendo o estudante de apresentar requerimento nesse sentido, juntando os seguintes elementos:

- a) 4 (quatro) cópias em formato digital da dissertação/trabalho de projeto. Sempre que esteja noutra língua, deve ser incluído um resumo em português com 2.500 a 5.000 caracteres;
- b) Parecer do(s) orientador(es);
- c) Declaração de compromisso antiplágio;
- d) Declaração de autorização para arquivo no repositório da UBI.

#### **Artigo 12.º**

##### **Júri**

As regras sobre a nomeação, composição, funcionamento e deliberação do júri são as definidas nos Artigos 20.º a 22.º do Regulamento do Grau de Mestre da UBI.

#### **Artigo 13.º**

##### **Discussão da Dissertação ou Trabalho de Projeto**

Ao abrigo dos n.º 1, 2, 3, 4, 5 e 6 do artigo 21.º do Regulamento do Grau de Mestre da Universidade da Beira Interior:

- a) a discussão pública da dissertação/trabalho de projeto não pode ter lugar sem a presença do presidente e da maioria dos restantes membros do júri e deve ocorrer no prazo máximo de 35 dias, após o seu requerimento;
- b) as provas têm a duração máxima de 60 minutos;
- c) a apresentação inicial da dissertação/trabalho de projeto, pelo candidato, tem a duração máxima de 15 minutos;
- d) todos os elementos do júri podem intervir na discussão, devendo ser proporcionado ao candidato tempo de resposta idêntico ao utilizado pelos membros do júri;
- e) o ato público de defesa pode ocorrer em língua estrangeira, mediante a concordância de todos os membros do júri.
- f) nas provas públicas, o Presidente do júri pode autorizar a participação por teleconferência de um número de vogais não superior a 50%, desde que haja condições técnicas para a sua plena participação nos trabalhos.

A dissertação ou trabalho de projeto serão avaliados pelos membros do Júri de acordo com os critérios de avaliação aprovados pela Comissão Científica de Curso para cada ano letivo.

#### **Artigo 14.º**

##### **Atribuição da classificação final e titulação do grau de mestre**

A atribuição da classificação final e titulação do grau de mestre obedecem aos artigos 24.º e 25.º do Regulamento do Grau de Mestre da UBI.

#### **Artigo 15.º**

##### **Casos Omissos**

Às situações não contempladas neste Regulamento aplica-se o disposto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, com a redação dada pelo Decreto-Lei n.º 65/2018, de 16 de agosto e demais legislação e Regulamento do Grau de Mestre da UBI - Alteração (Regulamento n.º 198/2020, de 5 de março de 2020), sendo os casos omissos decididos por despacho do Reitor.

#### **Artigo 16.º**

##### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua homologação.